



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2014-SEAGRO

**OBJETO:** Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização; garçom e serviços gerais, e de serviço trimestral de dedetização, desratização e descupinização, para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, conforme as condições, obrigações e especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

**ATENÇÃO:** Licitação com itens do objeto reservados à disputa exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

### ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**DATA:** 05/12/2014

**HORÁRIO:** 08h30min (horário de Brasília – DF)

**LOCAL:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), devendo ser informado no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação. As respostas serão divulgadas no Comprasnet (junto ao Edital de Licitação) e no endereço eletrônico [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

**DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Administração do sistema, através dos telefones (62) 3201-6515 e (62) 3201-6516.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 053/2014**

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, em forma Eletrônica, com o critério de julgamento de menor preço por item, a ser realizada através do Portal de Compras do Estado de Goiás – Comprasnet ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)), e conduzida pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 045/2014-GAB publicada no Diário Oficial do Estado de 19/05/2014, observando-se a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; o Decreto Estadual nº 7.468/2011, a Lei Estadual nº 17.928/2012, assim como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização; garçom e serviços gerais, e de serviço trimestral de dedetização, desratização e descupinização, para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, conforme as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital.

**1.2.** Os serviços foram divididos nos seguintes itens:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>Serviço de limpeza, conservação e higienização</b> , em regime de trabalho de 44h semanais, sendo 8h diárias de segunda-feira a sexta-feira e 4h aos sábados.	posto de trabalho	08
02	<b>Serviço de garçom</b> , em regime de trabalho de 40h semanais, sendo 8h diárias de segunda-feira a sexta-feira.	posto de trabalho	01
03	<b>Serviços gerais</b> , em regime de trabalho de 40h semanais, sendo 8h diárias de segunda-feira a sexta-feira.	posto de trabalho	04
04	<b>Serviço de dedetização, desratização e descupinização</b> , para controle biológico de pragas urbanas na sede da SEAGRO.	aplicação trimestral	04

**1.3.** Deverão ser observadas as descrições completas dos serviços, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital.

**1.4.** A prestação dos serviços compreenderá, além da disponibilização da mão-de-obra, o fornecimento de materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**1.5.** Os valores de referência unitários e totais de cada item que compõe o objeto encontram-se na Planilha Estimativa de Preços anexa deste Edital.

**1.6.** Na hipótese de haver diferença entre as informações registradas no sistema *Comprasnet* e as constantes neste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**2.1.** A despesa anual para a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 606.959,20** (seiscentos seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), e será custeada com recursos a serem consignados no orçamento do exercício de 2015.

## **3. DA DATA E HORA**

**3.1.** A sessão pública do Pregão se iniciará no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) no dia **05/12/2014** a partir das 08h30min (horário de Brasília/DF), e suas fases ocorrerão nos seguintes horários.

Fase do Pregão	Horário	
	Início	Fim
Registro de Propostas (Item 9 do Edital)	8h30min	10h
Intervalo (Item 10 do Edital)	10h	10h10min
Registro de lances (Item 11 do Edital)	10h10min	10h25min
Encerramento Aleatório (Subitem 11.7 do Edital)	10h25min	10h25min ~ 10h55min

**3.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** É condição obrigatória para a participação neste Pregão o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CAFDFOR) no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), por meio do sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**4.2.** O credenciamento só poderá ser efetuado por licitantes com cadastro homologado no CADFOR, nos termos do art. 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.425/11, sem prejuízo do disposto no subitem 4.5 deste Edital.

**4.3.** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ficando o licitante responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

**4.4.** O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**4.5.** Para fins de credenciamento e participação neste Pregão, os licitantes poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal, ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral.

**4.5.1.** O licitante que optar pela apresentação de outro cadastro que não o do Estado de Goiás deverá solicitar ao CADFOR seu cadastro simplificado, apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular, momento em que será registrado como “credenciado”.

**4.5.2.** Caso o licitante que optar pelo credenciamento simplificado, nos termos do subitem 4.5.1, lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no Cadastro de Fornecedores – CADFOR como condição obrigatória para a contratação.

**4.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEAGRO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**4.8.** Caberá ao licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.9.** As informações complementares para cadastro poderão ser obtidas no CADFOR, através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Como requisito para participação deste Pregão, o licitante deverá manifestar-se em campo próprio do Comprasnet o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.2.** Estará impedido de participar deste Pregão:

- a) Empresa que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquela que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Empresa ou empresário que tenha sido suspenso de participar em licitação e impedido de licitar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Empresa ou empresário que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) Empresa que possua em seu contrato social ou estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- e) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**5.3.** Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**5.3.1.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e o Licitante, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

**5.3.2.** O disposto no item 5.3.1 aplica-se aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

**5.4.** Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento no CADFOR.

**5.5.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Em virtude das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado neste certame o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por meio dos seguintes dispositivos:

- a) Licitação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, para os itens 02 e 04 do objeto;
- b) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal conforme o subitem 14.5.5 deste Edital, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Equiparação a empate de lances ofertados até o limite de 5% superior ao menor lance registrado por licitante não enquadrado como ME/EPP, conforme o subitem 11.9 deste Edital, nos termos do artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**6.1.1.** Para fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema Comprasnet, que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.1.2.** A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico implicará no decaimento do direito de reclamar essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2.** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

**6.3.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **7. DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**7.1.** Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser enviada até às 18:00 horas no horário oficial de Brasília/DF, por e-mail para o endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), ou por via postal para o endereço fixado no Preâmbulo deste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**7.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br).

**7.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **8. DA VISTORIA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**8.1.** O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Supervisão de Serviços Gerais da SEAGRO, pelos telefones (62) 3201-8806/8958.

**8.1.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

**9. DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PROPOSTAS**

**9.1.** Para participar da disputa deste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, sob pena de inabilitação:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; e
- c) Que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, caso o licitante seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.1.1.** Declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**9.2.** O licitante deverá registrar sua proposta de preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet, durante o período estabelecido no Item 3 deste Edital.

**9.3.** Para os **Itens 01, 02 e 03 do objeto**, a proposta deverá consignar o **valor mensal unitário por posto de trabalho**, já considerando inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços. **O sistema automaticamente multiplicará o valor mensal do posto pela quantidade de postos e, depois, por 12 (doze) meses, para formar o valor anual.**

**9.4.** Para o **Item 04 do objeto** a proposta deverá consignar o **valor unitário por aplicação.**



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**9.5.** O sistema Comprasnet possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no Item 3 deste Edital, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas.

**9.6.** Será aceita apenas uma proposta para cada licitante, e ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

**9.6.1.** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do Edital e seus anexos. Tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços finais, não sendo aceitos quaisquer pleitos de acréscimos.

### **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Após o término da fase de registro de propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **11. DO REGISTRO ELETRÔNICO DE LANCES**

**11.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor registrados de cada lance.

**11.2.** Durante o transcurso da fase de lances serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do Comprasnet, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação da licitante.

**11.2.1.** O licitante que incluir qualquer informação que o identifique no *chat* do Comprasnet será imediatamente desclassificado.

**11.3.** Durante a fase de lances deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Os **lances** a serem ofertados para os **Itens 01, 02 e 03 do objeto** deverão ser referentes ao **valor mensal unitário por posto de trabalho**, já considerando inclusos todos os tributos,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços. **Ao final, o sistema automaticamente multiplicará o valor mensal do posto pela quantidade de postos e, depois, por 12 (doze) meses, para formar o valor anual;**

b) Os lances a serem ofertados para o **Item 04 do objeto** deverão ser referentes ao **valor unitário por aplicação;**

c) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado pelo sistema;

d) Lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos pelo Pregoeiro;

e) Os preços ofertados deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento total das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos;

f) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**11.4.** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

**11.5.** A identificação dos licitantes não é revelada pelo sistema Comprasnet durante a disputa, nem mesmo ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio. As informações que identifiquem os lances só são disponibilizadas após o término da sessão pública.

**11.6.** Caso o licitante não ofereça lances, o valor da proposta eletrônica apresentada será considerado para efeito de classificação final.

**11.7.** Após transcorrido o prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema iniciará a fase de encerramento aleatório, onde a disputa será finalizada a qualquer momento, de forma automática, no intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos.

**11.8.** Terminada a fase de lances, após o encerramento aleatório, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

**11.9.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao final da fase de lances o sistema averiguará se houve “equiparação a empate” nos termos do Art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**11.9.1.** Entende-se por equiparação a empate aquelas situações em que o menor lance tiver sido apresentado por licitante que não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.9.2.** Ocorrendo equiparação a empate, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Neste caso, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**11.9.2.1.** O sistema automaticamente convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. Apresentado o lance de desempate, a empresa será convocada para apresentar a proposta comercial e seus documentos de habilitação.

**11.9.2.2.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem 11.9.2.1, o sistema convocará, na ordem de classificação dos lances, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, ofertando sempre o prazo de 05 (cinco) minutos a cada uma das convocadas.

**11.9.2.3.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 11.9, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**11.10.** O disposto no item 11.9 somente se aplicará quando a melhor oferta ao final da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de pequeno Porte.

**11.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances, se o Comprasnet permanecer acessível aos licitantes, a sessão correrá sem prejuízo dos atos realizados.

**11.11.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos licitantes no sistema Comprasnet e no endereço eletrônico [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

**11.11.2.** A suspensão e reinício da sessão prevista no subitem 11.11.1 também se aplica quando o Comprasnet vier a ficar “fora do ar” ou inacessível, total ou parcialmente, tanto aos licitantes quanto ao Pregoeiro, por mais de 10 (dez) minutos, ou mesmo quando o sistema finalizar a disputa do objeto estando inacessível durante a fase de lances ou de encerramento aleatório.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

## **12. DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o fim de obter preços mais vantajosos, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**12.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**12.1.2.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o licitante ofertante da melhor proposta possa avaliar a possibilidade de redução do valor de sua proposta original.

## **13. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**13.1.** O licitante melhor classificado deverá apresentar exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br), no prazo informado pelo Pregoeiro no Comprasnet, a proposta comercial adequada ao último lance ofertado, bem como todos documentos de habilitação exigidos, sob pena de desclassificação.

**13.2.** Posteriormente, a proposta comercial original deverá ser encaminhada ao pregoeiro no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da sessão pública.

**13.3.** O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada, quando declarado vencedor, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste Edital.

**13.4.** A proposta deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, contendo obrigatoriamente:

- a) Especificação clara e completa dos serviços, observadas as especificações constantes do Termo de Referência anexo deste Edital;
- b) Preços mensais e anuais dos serviços, sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;
- c) Prazo de execução dos serviços;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- d) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;
- f) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, e-mail, telefone e fax;
- g) Qualificação completa do representante legal autorizado a firmar o contrato, acompanhado de cópia do instrumento que lhe outorga poderes para tal (procuração, contrato social ou estatuto social);
- h) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este considerado.

**13.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha ofertado a melhor proposta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, após convocada pelo Pregoeiro, deverá encaminhar juntamente com a proposta prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim o Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR ou a Declaração de Regularidade do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Federal (ou outro certificado de cadastro oficial de fornecedores que atenda a legislação do Pregão) que ateste o enquadramento, ou ainda, certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**13.6.** Não será admitida qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**13.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**13.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**13.9.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**13.10.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço da proposta.

**13.11.** À proposta comercial deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) Planilha de composição de custos, conforme Anexo IV;

a.1) Os licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

a.2) Caso o licitante classificado em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

b) Termo de Declarações relativas ao Anexo III deste Edital;

**13.11.1.** A Planilha de Composição de Custos relativa à alínea a) do subitem 13.11 deve ser apresentada **apenas para os Itens 01, 02 e 03 do objeto** desta licitação.

**13.12.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

**13.13.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

a) Habilitação jurídica;

b) Regularidade fiscal e trabalhista;

c) Qualificação econômica e financeira;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

d) Capacidade técnica;

**14.2.** O licitante melhor classificado poderá deixar de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica e financeira, mediante a comprovação da regularidade por meio dos seguintes registros cadastrais:

a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás;

b) Declaração de regularidade emitido pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal;

c) Outro certificado ou declaração de regularidade cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, conforme dispõe o artigo 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**14.2.1.** O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**14.3.** Será assegurado o direito de apresentar a documentação não abrangida ou vencida no CADFOR ou em outro cadastro utilizado, ao final da sessão, através do endereço eletrônico [licitacao@seagro.go.gov.br](mailto:licitacao@seagro.go.gov.br).

**14.3.1.** Posteriormente, esta documentação deverá ser encaminhada ao pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, por uma das seguintes formas:

a) Em original;

b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fax, desde que autenticada por servidor da SEAGRO devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) Publicação em jornal de imprensa oficial.

**14.4.** A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**14.4.1.** Para o Item 4 do objeto desta licitação, deverão ser apresentados, também:

a) Licença sanitária, ou termo equivalente, fornecido pelo órgão sanitário competente;

b) Licença ambiental, ou termo equivalente, fornecido pelo órgão ambiental competente.

**14.5.** A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.5.1.** As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

**14.5.2.** As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do Licitante, salvo na hipótese prevista no subitem 14.5.5 deste Edital.

**14.5.3.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

**14.5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

**14.5.5.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implicará na inabilitação automática da licitante. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.5.5.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.5.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.5.5.2.** O motivo da irregularidade fiscal pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**14.6.** A **qualificação econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**14.6.1.** Os documentos exigidos no subitem 14.6 deverão demonstrar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto. Essa capacidade será aferida com base nos seguintes índices:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

a) Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d) Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da contratação, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Capital Circulante Líquido} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

**14.6.1.1.** A exigência de demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo não se aplica ao licitante vencedor do Item 4 do objeto deste Edital.

**14.6.1.2.** As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices deverão comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**14.7.** A **capacidade técnica** será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho, em nome da licitante, que comprove(m):



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

a.1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.2) Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.

a.2.1) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos.

**14.7.1.** Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

**14.7.2.** Para o Item 04 do objeto desta licitação, será exigido, ainda:

a) Comprovação de que possuiu, em seu quadro de pessoal, um responsável técnico devidamente habilitado no conselho profissional competente, para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme exigência do artigo 8º da Resolução “RDC” nº 52 de 22 de outubro de 2009, da ANVISA.

a.1) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.

**14.8.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

## **15. DO JULGAMENTO**

**15.1.** O critério de julgamento é o de Menor Preço por Item.

**15.1.1.** Nos Itens 01, 02 e 03 do objeto desta licitação, o menor preço será aferido com base no valor mensal por posto de trabalho.

**15.1.2.** No Item 04 do objeto desta licitação, o menor preço será aferido com base no valor unitário de cada aplicação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**15.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e de seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**15.2.1.** No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**15.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SEAGRO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**15.4.** Encerrada a etapa competitiva e após ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante melhor classificado.

**15.5.** Serão desclassificadas as propostas inexequíveis.

**15.5.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**15.5.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo serem adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço no mercado;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- i) Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

**15.5.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**15.6.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**15.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem da classificação final, verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante convocado, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

**15.8.** Constatado o cumprimento das exigências fixadas neste Edital e em seus anexos, o licitante melhor classificado será declarado vencedor.

**15.9.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no Comprasnet.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** Declarado o vencedor ao final da sessão, será aberto prazo de 10 minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

**16.1.1.** Entende-se por intenção de recurso motivada aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**16.1.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**16.1.3.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

**16.1.4.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo da recorrente.

**16.2.** A intenção de recurso deve ser registrada exclusivamente no campo próprio do Comprasnet. Intenções de recurso manifestadas por meio do *chat* do sistema não serão aceitas.

**16.3.** A falta de manifestação motivada e imediata da intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso.

**16.4.** As razões e contrarrazões do recurso devem ser digitalizadas e enviadas exclusivamente por meio do campo próprio do Comprasnet.

**16.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo deste Pregão franqueada aos interessados, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO.

**16.6.** O recurso contra o julgamento do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**16.7.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**16.8.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.9.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através dos endereços eletrônicos [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seagro.go.gov.br](http://www.seagro.go.gov.br).

### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**17.2.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO.

### **18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**18.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para **assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRO.

**18.1.2.** Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo, é facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com o proponente melhor classificado, respeitados os procedimentos definidos neste Edital.

**18.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**18.3.** Na ocasião da assinatura do contrato será verificado se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**18.4.** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.5.** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a SEAGRO negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele declarado vencedor inicialmente.

**18.6.** No interesse da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**18.6.1.** Eventuais acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto do contrato serão formalizados através de Termo Aditivo.

## **19. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**19.1.** A Contratada deverá apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, diretamente na Supervisão de Serviços Gerais da SEAGRO, a nota fiscal/fatura emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

**19.2.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal/gestor do contrato, ou a outro servidor designado para esse fim.

**19.3.** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à SEAGRO após o prazo indicado no subitem 19.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**19.4.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura.

**19.4.1.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua regularização.

**19.5.** O pagamento será realizado exclusivamente através de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária Contratada para centralizar a movimentação financeira dos Órgãos da Administração do Estado de Goiás, nos termos do artigo 4º da Lei nº 18.364/2014.

**19.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela SEAGRO encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**19.7.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

**19.8.** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAGRO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 01.409.622/0001-30.

## **20. DAS SANÇÕES**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**20.1.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Retardar injustificadamente a execução do contrato;
- j) Ensejar inexecução total do contrato.

**20.1.1.** Cumulativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecido no subitem 20.1, além das cominações legais cabíveis, será aplicada multa graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos casos a), b), c), d), e) e f) do subitem 20.1;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos g), h) e j) do subitem 20.1;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela do serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso, no caso i) do subitem 20.1;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do serviço não realizado, no caso i) do subitem 20.1.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**20.1.2.** Para efeito do caso d) do subitem 20.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos nº 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

**20.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**20.4.** A sanção de multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

**20.4.1.** Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

**20.4.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

**20.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/199, inclusive acerca da responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**20.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação compete anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.1.1.** A anulação da licitação induz à do contrato.

**21.1.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado durante o cumprimento do contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**21.2.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAGRO comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

**21.3.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo, salvo a situação prevista no subitem 14.5.5 deste Edital.

**21.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**21.4.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**21.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**21.5.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEAGRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

**21.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRO.

**21.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**21.10.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**21.11.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto desta licitação.

**21.12.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**21.13.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

## **22. DOS ANEXOS**

**22.1.** Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Termo de Declarações;
- d) Anexo IV – Planilha de Composição de Custos;
- e) Anexo V – Planilha de Preços de Referência.

## **23. DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Poder Judiciário, no Foro da cidade de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 29 de outubro de 2014.

**João Borges Queiroz Júnior**  
Pregoeiro – Portaria nº 045/2014-GAB



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 201400008001302

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, de higienização, de conservação; de garçon, de serviços gerais e ainda o serviços de dedetização, de desratização e de descupinização, com fornecimento de materiais e equipamentos para atender à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAGRO).

**2. JUSTIFICATIVAS:**

2.1. Os serviços de **limpeza, de higienização, de conservação, de garçon, de serviços gerais** são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto por funcionários quanto do público em geral. Trata-se de serviços auxiliares prestados de forma contínua por terceiros, necessários ao desempenho das atribuições da SEAGRO, que visa a suprir a lacuna existente pela falta de mão de obra disponível para executar os referidos serviços e cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta Pasta e ainda afetar ao bem estar dos serviços e a conservação do patrimônio público. Os **serviços de dedetização, de desratização e de descupinização** são necessários no controle e prevenção de pragas, a fim de manter um ambiente limpo, saudável e livre de doenças.

2.2. Contratação em substituição ao atual contrato que vence em 31/12/2014, pois não há interesse da atual firma Contratada na renovação do contrato.

**3. PLANILHA DE QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO:**

ITEM	UNIDADE	QDE	ESPECIFICAÇÃO	VR. MÉDIO MENSAL	VR. MÉDIO ANUAL
01	Posto	08	Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização: 08 (oito) postos diurnos em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados.	R\$ 4.016,66	R\$ 385.599,36
02	Posto	01	Serviços de Garçon: 01 (um) posto diurno em regime de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
03	Posto	04	Serviços Gerais: 04 (quatro) postos diurnos em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.	R\$ 3.503,33	R\$ 168.159,84



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

ITEM	UNIDADE	QDE	ESPECIFICAÇÃO	VR. MÉDIO MENSAL	VR. MÉDIO ANUAL
04	Aplicação	04	Serviço trimestral de dedetização, desratização e descupinização no prédio da SEAGRO "controle biológico de pragas urbanas.	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL					<b>R\$ 606.959,20</b>

**4. PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1. Os Serviços serão executados, de forma contínua, no prédio e anexos (áreas interna e externa) da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAGRO - situado na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610-200 e na Rua da Divisa s/nº - Viveiro de Mudanças, Goiânia-GO, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da término da vigência do atual contrato.

**5. FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a **realização dos serviços** e aceite da SEAGRO, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura pela unidade competente.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado à Contratada, após as seguintes comprovações:

- I - se atestada a prestação dos serviços, pelo Gestor do Contrato, nas notas fiscais;
- II – do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- III – da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao CADFOR, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93;
- IV – da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO):**

6.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade da qualidade do serviço prestado e do material utilizado

6.2. **Definitivamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite, através do atesto na Nota Fiscal, acerca da conformidade e da qualidade do serviço prestado e do material utilizado, com a devida adequação ao objeto previsto no termo contratual.

**7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

7.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

7.2. **Da Vistoria** - As empresas interessadas **poderão** com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações da SEAGRO onde serão alocados os serviços. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência pelo telefone (62) 3201.8806 na Supervisão de Serviços Gerais/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEAGRO. As despesas da licitante relativas às vistorias serão de sua inteira responsabilidade. Para as empresas que realizarem as vistorias serão emitido Termo de vistoria, nos moldes do modelo em anexo.

7.2.1. O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

## **8. DAS CARACTERÍSTICAS E OBRIGAÇÕES DO PESSOAL**

8.1. Os empregados da Contratada deverão, inteirarem-se das normas de funcionamento da SEAGRO, quais sejam: horários de expediente, local de prestação dos serviços e demais orientações necessárias à execução das atividades, as quais deverão ser solicitadas ao gestor do contrato.

8.2. Os empregados da Contratada deverão observar as normas de funcionamento de cada Unidade.

8.3. Os empregados da Contratada não poderão ter acesso ao interior dos armários e gavetas dos servidores da SEAGRO, exceto quando solicitados e acompanhados pelo solicitante da limpeza.

8.4. Não será permitido aos empregados da Contratada utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da SEAGRO.

8.5. Os empregados da Contratada deverão zelar pela boa conservação do patrimônio da SEAGRO.

8.6. A equipe de empregados da empresa a ser Contratada poderá ser composta de ambos os sexos, distribuídos de forma a otimizar e obter a perfeita execução dos serviços.

## **9. DEVERES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADO):**

### **9.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEAGRO)**

9.1. A SEAGRO indicará sala para guarda de material de consumo e equipamentos, assim como local para que os serventes troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho.

9.2. É vedado SEAGRO e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3. Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela Contratada.

9.4. Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser criadas, excluídas ou aumentadas áreas de limpeza, conservação dos prédios (área interna e externa) de acordo com as conveniências da SEAGRO, sendo, contudo, obedecido o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

9.5. A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante.

9.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8666/93;

9.7. Definir os horários e escalas de trabalho para os referidos locais de execução dos serviços de acordo com o horário de funcionamento da SEAGRO;

9.8. Disponibilizar instalações sanitárias aos serventes;

9.9. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEAGRO se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### **9.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.2.1. A Contratada para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação, obriga-se a:

I - executar os serviços por integrantes do quadro de pessoal da Contratada e serão distribuídos em conformidade com as atividades desenvolvidas em cada local de trabalho;

II - distribuir seus empregados, de forma a otimizar e obter a perfeita execução dos serviços;

III - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante;

IV - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

V - cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc.;

VI - manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à Instituição.

VII - cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

VIII - cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e suas NR's - Normas Regulamentadoras;

IX - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis nomeados;

X - elaborar, após quinze dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da Contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma e a frequência das atividades por área, a especificação dos horários e dos serventes responsáveis por cada tarefa;

XI - programar, na forma definida, o planejamento dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências sujeitas aos serviços objeto deste Contrato;

XII - prever toda a mão-de-obra necessária à operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente;

XIII - alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, à Supervisão de Serviços gerais/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades estabelecidas;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

XIV - manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

XV - fornecer e manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual, conforme descrição constante em sua proposta e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, caso necessário;

XVI - exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho portando crachá, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

XVII - nomear e formalizar à SEAGRO os nomes dos responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento das tarefas, permanecendo, preferencialmente, no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes responsáveis terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da SEAGRO, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XVIII - o responsável indicado pela empresa Contratada para os serviços de limpeza e conservação dos prédios (área interna e externa) deverá reportar-se diretamente à Supervisão de Serviços Gerais ou a quem esta determinar;

XIX - apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, à Supervisão de Serviços Gerais/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, o nome de todos os empregados alocados nas dependências da SEAGRO;

XX - manter o efetivo de pessoal, em casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para a Instituição, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada;

XXI - informar, de imediato, à Supervisão de Serviços Gerais/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, na hipótese de substituição de qualquer empregado, o nome do substituto e do substituído;

XXII - instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da SEAGRO;

XXIII - instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo na Instituição;

XXIV - responsabilizar por danos causados ao patrimônio desta Pasta ou de terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas que decorram em prejuízo a esse patrimônio;

XXV - controlar a frequência dos seus funcionários;

XXVI - identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SEAGRO.

XXVII - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação feita pelos empregados, do defeito/problemas apurados, após a devida notificação. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**10. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:**

**10.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**10.1.1. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO:**

- executar os serviços de limpeza, de higienização e de conservação em todas as instalações internas e externas, tais como: salas, corredores, halls, escadarias, divisórias, pisos, paredes, esquadrias e vidros internos e externos, lavatórios, sanitários, móveis e objetos, devendo qualquer alteração ser acordada entre a Contratada e a Supervisão de Serviços Gerais/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, ou sempre que for solicitada pela SEAGRO, obedecidas ainda, **no mínimo**, as seguintes frequências dos serviços:

- **ATIVIDADES DIÁRIAS:**

1. varrição de todas as dependências internas e externas;
2. efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
3. lavagem e desinfecção de banheiros e copas;
4. aspiração de pó e limpeza de tapetes, estofados, painéis e persianas;
5. limpeza geral de pisos internos e externos;
6. remoção de papéis de cestos dos setores e dos sanitários por, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia ou quantas vezes forem necessárias;
7. reposição de materiais utilizados nos lavatórios e sanitários (papel higiênico, papel toalha, sabonetes etc.);
8. limpeza de manchas das paredes se houver, lavando-as se necessário;
9. acondicionamento em sacos plásticos e remoção de todo o lixo oriundo das atividades de limpeza;
10. controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes ao desenvolvimento das atividades.
11. outras atividades de limpeza e conservação que requeiram atenção diária, embora não previstos neste termo de referência.

- **ATIVIDADES SEMANAIS:**

1. limpeza de objetos e materiais cromados;
2. encerar e polir o piso das dependências internas;
3. limpeza das esquadrias e vidros;
4. limpeza dos móveis revestidos de couro ou curvim;
5. limpeza de tapetes, móveis estofados, painéis e persianas;
6. limpeza de móveis de aço e objetos em geral;
7. enceramento e polimento de móveis em madeira;
8. outras atividades correlatas.

- **ATIVIDADES TRIMESTRAIS:**

1. fazer dedetização, desratização e descupinização de todos os ambientes interno e externo desta secretaria.
2. a execução de cada aplicação de inseticida deverá ocorrer nos finais de semana ou na sexta-feira, após o término do expediente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

• **ATIVIDADES SEMESTRAIS:**

1. revisar os ralos, lavatórios e aparelhos sanitários, por meio de desentupidores de borracha ou bombas d'água, ou outro equipamento adequado para o perfeito funcionamento dos mesmos.
2. dedetizar as instalações internas e externas da SEAGRO;
3. lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
4. outros serviços que julgar necessários.

**10.1.2. DOS SERVIÇOS DE GARÇON**

- Preparar o cenário dos ambientes para servir o café e lanches, conforme necessidades e se for o caso procedendo à composição das mesas, com colocação de toalhas, disposição das louças e arrumação das bandejas;
- Servir água, café e lanche no Gabinete do Secretário e outros locais indicados, munido de todo material necessário ao bom atendimento;
- Preparar café, quando solicitado;
- Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços;
- Manter perfeita integração com os serviços das copas, para o bom andamento dos trabalhos;
- Montar, decorar e desmontar mesas e bandejas, quando solicitado;
- Zelar pela qualidade do serviço;
- Servir adequadamente com presteza e polidez;
- Trajar-se adequadamente, com vestimentas adequadas para a função.
- Pré-requisitos: de preferência do sexo masculino; ser cordial, objetivo e boa apresentação.

**10.1.3. DOS SERVIÇOS GERAIS/APOIO:**

- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da SEAGRO utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- Executar os serviços de entrega, recebimento, carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos nas dependências da SEAGRO e fora dela;
- Executar trabalhos recolhimento de galhos, de arbustos, de folhas, bem como a devida remoção e depósito em local apropriado;
- Varrição de todas as dependências externas (pátios e estacionamentos) e a capina quando necessária;
- Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, e demais resíduos);
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- Auxiliar nos serviços de pedreiro, de eletricitista, de pinturas, de jardinagem, de podas de gramas (operando máquina costal ou outro tipo de máquina) e outros;
- Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas apoio operacional ou correlatas, conforme necessidade ou a critério da SEAGRO;
- Pré-requisitos: de preferência do sexo masculino; ser cordial e objetivo.

#### 10.1.5.1 DOS SERVIÇOS GERAIS/APOIO – NO VIVEIRO DE MUDAS

- Auxiliar no preparo, na peneiragem, no ensacamento de substrato orgânico;
- Auxiliar na formação de canteiros;
- Capinar manualmente e mecanicamente;
- Auxiliar no plantio de sementes nas embalagens adequadas;
- Adubar, sempre que necessário, com fertilizantes as mudas;
- Auxiliar a quebra de dormência das sementes (físico e químico);
- Aplicar agroquímicos nas pragas e doenças das mudas;
- Limpar a área do viveiro;
- Executar outras tarefas relacionadas aos serviços do viveiro.

#### 10.1.5.2 DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO

- A Contratada executará os serviços de desinsetização, de desratização e de descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- **Os serviços deverão ser realizados trimestralmente, a partir da assinatura do contrato.**

#### 10.2. DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

- A Contratada arcará com o ônus de todo o material necessário para a execução dos serviços de **limpeza em geral, de higienização, de conservação, de serviços gerais, de dedetização, desratização e descupinização** fornecendo permanentemente, com a frequência que as circunstâncias os exigirem, como: água sanitária, álcool, balde, bomba desentupidora, bomba pulverizadora para inseticida, cêra, desinfetante, detergente, enceradeira doméstica e industrial, esfregão, escovão, espanador, esponja, estopa, flanela, graxa para conservação, inseticidas, lã de aço, limpa-metais, limpa-plásticos, limpa-vidros, luva para limpeza, pá de lixo, palha de aço, pano, potassa, raticida, removedor, rodo, sabão em pó, sabão em barra, sabão



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

líquido, sacos para embalagem ou limpeza, aspirador de pó doméstico e industrial, saponáceo, soda cáustica, solvente, vasculhador, vassoura de pêlo, vassoura de nylon, vassoura sanitária, vassourão, escada, mangueira, lava-jato de alta pressão, carrinho de mão, enxada, enxadão, rastelo como também, abastecer os banheiros, sempre que necessário com a reposição de papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido biodegradável, e outros materiais e ou produtos para a perfeita higienização dos prédios da SEAGRO .

- Fornecer os produtos como inseticidas e venenos e os equipamentos a serem utilizados nos locais a serem desinsetizados, desratizados, descupinizados, bem como os inseticidas necessários para aplicação nos pátios da SEAGRO.
- Os produtos a serem utilizados deverão ser de boa qualidade, ter alto alcance de extermínio e atender às normas da ANVISA e demais normas vigentes.
- Produtos desinfetantes são produtos destinados à aplicação em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, edifícios públicos ou coletivos e ambientes afins para controle de insetos, roedores e outros animais incômodos e nocivos à saúde.
- Os locais a serem desinsetizados, desratizados, descupinizados e a serem exercido o controle de escorpiões são as áreas interna e externa do edifício, inclusive dentro de todas as caixas de esgoto, gordura, sifonadas existentes.

**10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (GESTOR / RESPONSÁVEL)**

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do servidor **Eli de Menezes Rodrigues**, conforme previsto em lei.

**11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Supervisão de Serviços Gerais

Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos

**12. APROVAÇÃO**

Goiânia, 09 de setembro de 2014

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Dr. Frederico Antunes Costa Tormin, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 19.281, nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006; por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30, sediada na Rua 256, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Antônio Flávio Camilo de Lima, portador do CPF nº 370.173.811-49.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº 000.000.000-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, instruído no processo nº 201400008001302, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL***

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, assim como pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2014-SEAGRO e seus anexos.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO***

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização; garçom e serviços gerais, e de serviço trimestral de dedetização,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

desratização e descupinização, nas dependências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO.

Parágrafo Único – A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com todas as exigências, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2014-SEAGRO, bem como na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES***

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2014-SEAGRO;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 053/2014-SEAGRO;
- c) Proposta de Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório;

***CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS***

O valor global do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, Fonte: \_\_\_\_\_, Grupo de Despesa, Empenho nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/2014, do vigente orçamento.

***CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA***

A vigência do presente contrato se iniciará em **1º de janeiro de 2015**, e vigorará por **12 (doze) meses**.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente, e desde que preenchidos os seguintes requisitos de forma simultânea:

- a) Os serviços sejam prestados regularmente;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- b) A Contratada não sofra qualquer punição de natureza pecuniária por mais de duas vezes;
- c) A Contratada concorde com a prorrogação;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante; e
- e) A Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço.

***CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA***

São obrigações da Contratada, além das demais obrigações explícita ou implicitamente contidas neste instrumento, no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2014-SEAGRO e na legislação vigente:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a ocorrência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- d) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- e) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Fiscalizar regularmente os seus empregados, com o intento de verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- h) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pela Contratante;
- i) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- j) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- k) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- m) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- n) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- o) Pagar os salários de seus empregados em dia, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- q) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, durante a execução deste contrato, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá, se solicitado previamente pela Contratante, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE***

São obrigações da Contratante, além das demais obrigações explícita ou implicitamente contidas neste instrumento, no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2014-SEAGRO e na legislação vigente:

- a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- b) Fornecer condições adequadas para prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidor designado para esse fim;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução do contrato;

***CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO***

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da SEAGRO, Sr. Eli de Menezes Rodrigues, ou por substituto a ser designado por portaria da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, permitida a assistência de terceiros.

***CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA***

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao fiscal/gestor do contrato, mensalmente, os seguintes documentos, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Os documentos relacionados nesta Cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por Certificado de Regularidade Cadastral válido e atualizado do CADFOR ou do SICAF.

Parágrafo Segundo – O Fiscal/Gestor do contrato poderá solicitar também, a qualquer momento, os seguintes documentos, que deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da contratada;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;
- c) Cópia do(s) contracheque(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado alocado na contratante;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- f) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de empregados eventualmente demitidos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- g) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Parágrafo Terceiro – Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento da diligência do Fiscal/Gestor, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

Parágrafo Quarto – O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, implicarão na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e demais cominações legais.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO***

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO***

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação ofertada à Contratada aos novos salários normativos da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data da proposta apresentada pela Contratada ou da que consta do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – O pedido de repactuação deverá conter:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

- a) Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- c) Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Quinto – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo Sexto – As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a sua vigência precluirão com a respectiva subscrição de prorrogação ou com o encerramento dele.

Parágrafo Sétimo – É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Oitavo – A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação deste contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

Parágrafo Nono – A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Décimo – Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, devidamente comprovadas, poderão ser negociados os seguintes itens constantes da Planilha de Composição de Custos: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

Parágrafo Décimo Primeiro – A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, conforme Acórdão TCU nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A Contratada deverá apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, diretamente na Supervisão de Serviços Gerais da SEAGRO, a nota fiscal/fatura emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

Parágrafo Primeiro – A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal/gestor deste contrato, ou a outro servidor designado para esse fim.

Parágrafo Segundo – No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante após o prazo indicado nesta cláusula, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua regularização.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado pela Contratante exclusivamente através de crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, operação \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

Parágrafo Sexto – A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

Parágrafo Sétimo – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos ajustados neste instrumento.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Parágrafo Nono – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias à execução do objeto contratado.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES***

O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

1. Cometer fraude fiscal;
2. Apresentar documento falso;
3. Fizer declaração falsa;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Falhar na execução do contrato;
6. Fraudar na execução do contrato;
7. Retardar injustificadamente a execução do contrato;
8. Ensejar inexecução total do contrato.



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Cumulativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecido nesta Cláusula, além das cominações legais cabíveis, será aplicada multa graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor do contrato, na ocorrência dos casos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso, na ocorrência do caso 7;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parte do serviço não realizado, na ocorrência do caso 7;

Parágrafo Segundo – A falha na execução do contrato que se refere o caso 5 estará configurada se a Contratada ensejar a violação de cláusulas deste contrato por até 4 (quatro) vezes, cumulativamente.

Parágrafo Terceiro – Para efeito da ocorrência do caso 4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos nº 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no CADFOR.

Parágrafo Quinto – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto – A sanção de multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

Parágrafo Sétimo – Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Oitavo – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/199, inclusive acerca da responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

Parágrafo Décimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO***

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES***

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente;
- c) A veiculação de publicidade acerca deste instrumento, sem a prévia anuência da Contratante.

Parágrafo Único – Excluir-se-ão da vedação de que trata a alínea “b”, a critério exclusivo da Contratante, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da Contratada.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO***

O presente instrumento será publicado pela Contratante na Imprensa Oficial em resumo, consoante dispõe a o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia.

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA**  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação

**FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN**  
Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

Anexo III

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Pregão Eletrônico nº 053/2014

201400008001302

[*QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE*], declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**1.** Cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, em consonância com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Ressalva: [  ] Marcar se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**2.** Possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 053/2014-SEAGRO, objeto do Processo nº 201400008001302, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

**4.** A proposta foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 053/2014-SEAGRO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 053/2014-SEAGRO quanto a participar ou não da referida licitação; O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação antes da abertura oficial das propostas;

**5.** Inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO;

**7.** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

8. As informações prestadas pelo(a) Sr(a) (nome do subscritor/subscritora) do atestado de capacidade técnica em anexo são VERDADEIRAS, estando CIENTE que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar licitação pública, pode vir a constituir crime, apurável na forma da Lei; e

7. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

....., em ...../...../2014.

---

(Representante Legal)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

**ANEXO IV**

**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas:

1. Para a elaboração das Planilhas de Composição de Custos dos postos de serviços envolvidos na contratação, deve ser considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores em serviços de limpeza e afins, vigente em 2014 na cidade Goiânia, Goiás.
2. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Composição de Custos com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
4. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
5. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.
6. As planilhas deverão ser individualizadas por item do objeto da licitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>		
Nº do Processo: 201400008001302		
Licitação: Pregão Eletrônico nº 053/2014-SEAGRO	Data: ___/___/___	
Número de Registro no MTE da Convenção Coletiva de Trabalho	GO000493/2014	
Vigência	01/03/2014 a 28/02/2015	
Data-Base da categoria	1º de março	
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
Tipo de Posto	<input type="checkbox"/>	Auxiliar de Limpeza
	<input type="checkbox"/>	Garçom
	<input type="checkbox"/>	Auxiliar de Serv. Gerais
Quantidade de postos de trabalho		
<b>COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>		
<b>I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
Salário base		R\$ 0,00
<b>REMUNERAÇÃO (por posto)</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>II – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES</b>		
<b>GRUPO A</b>		
A.01 INSS	0%	R\$ 0,00
A.02 FGTS	0%	R\$ 0,00
A.03 SESI/SESC	0%	R\$ 0,00
A.04 SENAI/SENAC	0%	R\$ 0,00
A.05 INCRA	0%	R\$ 0,00
A.06 SEBRAE	0%	R\$ 0,00
A.07 Salário Educação	0%	R\$ 0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT × FAP	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

GRUPO B		
B.01 13º Salário	0%	R\$ 0,00
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	0%	R\$ 0,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0%	R\$ 0,00
B.04 Auxílio Doença	0%	R\$ 0,00
B.05 Acidente de Trabalho	0%	R\$ 0,00
B.06 Faltas Legais	0%	R\$ 0,00
B.07 Licença Maternidade/Paternidade	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - GRUPO B</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0%	R\$ 0,00
C.02 Indenização Adicional	0%	R\$ 0,00
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa)	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - GRUPO C</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL - GRUPO D</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL – ENCARGOS SOCIAIS (II)</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL – REMUNERAÇÃO (I) + ENCARGOS SOCIAIS (II)</b>		<b>R\$ 0,00</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**

<b>III – INSUMOS</b>		
Uniforme		R\$ 0,00
Equipamentos		R\$ 0,00
Depreciação e Manutenção de Equipamentos		R\$ 0,00
Auxílio alimentação		R\$ 0,00
Vale-Transporte (descontados os 6% sobre o salário base, conforme CCT)		R\$ 0,00
Treinamento e/ou reciclagem		R\$ 0,00
<i>Outros (especificar, se houver...)</i>		
<b>TOTAL – INSUMOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>IV – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		
BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)	0%	R\$ 0,00
Despesas Administrativas/Operacionais	0%	R\$ 0,00
<i>Outros (especificar, se houver...)</i>	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>V – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		
ISSQN ou ISS	5%	R\$ 0,00
COFINS	3%	R\$ 0,00
PIS	0,65%	R\$ 0,00
<b>TOTAL – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR MENSAL POR POSTO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR ANUAL TOTAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO V  
**PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA**

Os valores de referência dos serviços que constituem o objeto do Pregão Eletrônico nº 053/2014-SEAGRO foram estimados com base em ampla pesquisa de mercado. Os preços mensais e anuais de referência são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	DISPUTA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DA UNIDADE	VALOR ANUAL TOTAL
01	<b>Serviço de limpeza, conservação e higienização</b> , em regime de trabalho de 44h semanais, sendo 8h diárias de segunda-feira a sexta-feira e 4h aos sábados.	Geral*	posto de trabalho	08	R\$ 4.016,66	R\$ 385.599,36
02	<b>Serviço de garçom</b> , em regime de trabalho de 40h semanais, sendo 8h diárias de segunda-feira a sexta-feira.	Exclusiva para ME/EPP**	posto de trabalho	01	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
03	<b>Serviços gerais</b> , em regime de trabalho de 40h semanais, sendo 8h diárias de segunda-feira a sexta-feira.	Geral*	posto de trabalho	04	R\$ 3.503,33	R\$ 168.159,84
04	<b>Serviço de dedetização, desratização e descupinização</b> , para controle biológico de pragas urbanas na sede da SEAGRO.	Exclusiva para ME/EPP**	aplicação trimestral	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 606.959,20</b>

\* Disputa Geral de participação livre por quaisquer empresas interessadas.

\*\* Disputa exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.